



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 37019242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CAE Nº 1, DE 04 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE), no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no

uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento da Pró-Reitoria de

Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº **20, de 27 de fevereiro de**

2025, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o contido na Nota nº 27/2024/PF/UNIFAL-MG (1290941)/Processo nº 23087.010309/2024-86;

CONSIDERANDO o que consta do Processo 23087.011594/2024-52,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Regular e fixar diretrizes sobre o funcionamento da Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE), oferecido pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma Política de Assistência Estudantil que contemple, prioritariamente, discentes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o

aproveitamento pleno da formação acadêmica em consonância com a Lei nº 14.914/2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), observando-se como critério primário a renda familiar per capita de até um salário mínimo, assim como um dos demais critérios estabelecidos no art. 6º da referida lei.

Art. 2º A Assistência Prioritária do PAE é composta de ações continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos(as) discentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu, modalidade presencial, da UNIFAL-MG, por meio de benefícios, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

Art. 3º A Assistência Prioritária do PAE para estudantes de graduação, modalidade presencial, compreende benefícios para alimentação, moradia, transporte, creche, atividades pedagógicas, conforme a classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 4º A Assistência Prioritária do PAE para estudantes da pós-graduação stricto sensu, modalidade presencial, compreende benefício-alimentação, benefício-creche e benefício-permanência, conforme classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 5º A Assistência Prioritária do PAE será conduzida pelos seguintes princípios:

I - Reconhecimento de que a assistência estudantil constitui-se como dimensão integrante da política institucional de permanência estudantil, cujo escopo ultrapassa a concessão de benefícios pecuniários, compreendendo ações articuladas de natureza pedagógica, psicossocial, cultural e de inclusão. Trata-se de responsabilidade compartilhada entre os diversos setores da universidade, não se restringindo à atuação exclusiva da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – Prace.

II - respeito à dignidade do(a) discente, à sua autonomia e ao seu direito e deveres de usufruir de benefícios e serviços de qualidade oferecidos pela Prace;

III - respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica;

IV - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos benefícios e serviços prestados aos(às) discentes;

V - igualdade de condições a todo(a) discente que buscar benefícios e serviços junto à Prace;

VI - ampla divulgação dos benefícios e serviços da Assistência Prioritária do PAE oferecidos pela Prace.

Art. 6º A Assistência Prioritária do PAE tem por objetivos:

I - equalizar oportunidades aos(às) discentes com vulnerabilidade socioeconômica;

II - viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;

III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida acadêmica;

IV - proporcionar ao(à) discente com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V - promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações dos(as) discentes;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;

VIII - garantir ações de assistência estudantil que respeitem e promovam a equidade, a inclusão, a diversidade, os direitos humanos e a acessibilidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 14.914/2024.

VIII - garantir ações de assistência estudantil que respeitem e promovam a equidade, a inclusão, a diversidade, os direitos humanos e a acessibilidade, com especial atenção às necessidades específicas de estudantes com deficiência e à integração dos estudantes do PEC-G, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 14.914/2024.

Art. 7º A manutenção dos benefícios da Assistência Prioritária do PAE está condicionada à participação do(a) discente nas ações contempladas por outros programas do PNAES, desenvolvidos pelas demais Coordenações da Prace, respeitando-se os prazos de encaminhamento previamente estabelecidos e comunicados aos(às) estudantes.

Parágrafo único. O(A) discente poderá ser desligado da Assistência Prioritária do PAE quando negar-se a participar ou não aderir aos encaminhamentos das ações propostas pela Prace. A exigência de participação nas ações referidas neste artigo fundamenta-se na concepção de assistência estudantil como política institucional de permanência, compreendida como processo integrador de ações pedagógicas, psicossociais e de inclusão, voltadas à promoção da trajetória acadêmica com equidade.

A Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), conduzida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), tem por finalidade promover condições de permanência e êxito acadêmico aos discentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu, modalidade presencial, cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica possa comprometer o pleno desenvolvimento de sua trajetória acadêmica.

Nos termos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Assistência Prioritária orienta-se pelos princípios da equidade, inclusão e permanência estudantil, contemplando prioritariamente estudantes classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de avaliação técnica.

Para fins desta política institucional, consideram-se igualmente público de atenção da Assistência Prioritária:

I – estudantes estrangeiros vinculados ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), nos termos da Resolução CAE nº 06/2025, observadas as condições específicas estabelecidas em normativas próprias;

II – estudantes com deficiência (PCD) que necessitem de condições específicas para sua permanência e desenvolvimento acadêmico, independentemente da renda familiar, conforme previsto na legislação da Política Nacional de Assistência Estudantil;

III – demais estudantes pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados ou em situações sociais que comprometam a permanência universitária, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A concessão de benefícios e serviços no âmbito da Assistência Prioritária observará critérios técnicos de avaliação socioeconômica, regulamentados por normativas institucionais e procedimentos administrativos estabelecidos pela Prace.

CAPÍTULO II: DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º As inscrições na Assistência Prioritária do PAE, pelo(a) discente de graduação, modalidade presencial, obedecerão ao edital de fluxo contínuo publicado pela Prace e disponibilizadas na página oficial da Pró-reitoria, assim como no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 1º A participação do(a) discente na Assistência Prioritária terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos para discentes classificados nos perfis socioeconômicos de 0 (zero) a 4 (quatro) e de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para discentes classificados nos perfis socioeconômicos de 5 (cinco) a 15 (quinze), contados a partir da data de concessão dos benefícios.

Ao término desse período, o(a) discente deverá, obrigatoriamente, realizar nova inscrição, submetendo-se integralmente às exigências do edital vigente para fins de reavaliação socioeconômica e eventual renovação dos benefícios.

Enquanto o processo de análise da renovação não for concluído pela equipe técnica da PRACE, os benefícios anteriormente concedidos permanecerão vigentes, desde que o(a) discente mantenha sua matrícula ativa e atenda às demais condicionalidades previstas nesta Resolução.

Após a conclusão de uma solicitação, o(a) discente somente poderá protocolar nova inscrição decorrido o prazo mínimo de 3 (três) meses.

- A exceção ao prazo mínimo de 3 (três) meses aplica-se aos casos de indeferimento motivado exclusivamente por inadequação ou ausência de documentos, hipótese em que o(a) discente poderá apresentar nova inscrição a qualquer tempo, desde que saneadas as irregularidades apontadas.

§ 2º Excepcionalmente, discentes que estiverem com previsão de colação de grau em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses poderão solicitar prorrogação do benefício pelo período necessário, mediante justificativa e abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com envio de e-mail da Coordenação de Assistência Prioritária da Prace, ficando dispensada de realizar nova inscrição.

Art. 9º As inscrições na Assistência Prioritária do PAE, pelo(a) discente de pós-graduação stricto sensu, modalidade presencial, obedecerão ao edital de fluxo contínuo publicado pela Prace.

§ 1º A participação do(a) discente na Assistência Prioritária terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses consecutivos para cursos de doutorado, contados a partir da data de concessão dos benefícios.

§ 2º Excepcionalmente, discentes que estiverem com previsão de conclusão de grau em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de 12 (doze) meses para cursos de mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para cursos de doutorado poderão solicitar prorrogação do benefício pelo período necessário, mediante justificativa e abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com envio de e-mail da Coordenação de Assistência Prioritária da Prace, ficando dispensada de realizar nova inscrição.

Art. 10. Discente de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer a todos os benefícios previstos na Assistência Prioritária do PAE, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;
- II - preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Prace;
- III - apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;
- IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica;
- V - não possuir pendências com a Prace;
- VI - estar cursando o primeiro curso de graduação, exceto os(as) discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

VII – Discentes que tenham concluído outro curso de graduação poderão ser contemplados com os benefícios-alimentação e creche, desde desde que todos(as) os(as) discentes classificados com perfil socioeconômico entre 0 (zero) e 15 (quinze), que estejam cursando a sua primeira graduação, já tenham sido atendidos(as) com esse mesmo benefício.

Art. 11. Discente de pós-graduação stricto sensu da UNIFAL-MG, poderá concorrer aos benefícios previstos na Assistência Prioritária, conforme classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;
- II - preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Prace;
- III - apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;
- IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica;
- V - não possuir pendências com a Prace.

CAPÍTULO III: DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Discentes concorrentes à Assistência Prioritária da UNIFAL-MG serão classificados por meio de avaliação socioeconômica, dentro dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze), sendo o perfil 0 (zero) de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 13. Com base na classificação, o(a) discente de graduação ou pós-graduação stricto sensu em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso ao(s) benefício(s) da Assistência Prioritária da UNIFAL-MG correspondente(s) ao perfil, considerando a disponibilidade orçamentária anual, priorizando os(as) discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a data da conclusão da solicitação mais antiga o critério de desempate.

Art. 14. No âmbito da UNIFAL-MG, a concessão de benefícios da Assistência Prioritária para discentes de graduação contemplados pelo PAE observará, como critério principal e eliminatório, a renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.914/2024. Paralelamente, o(a) discente deverá atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos complementares, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos por esta Universidade:

Parágrafo único: A renda bruta familiar mensal não poderá ser declarada como igual a zero, devendo obrigatoriamente haver comprovação documental de entradas financeiras formais ou informais que permitam caracterizar a subsistência do núcleo familiar.

- I – ser egresso da rede pública de educação básica;
- II – ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- III – estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- IV – ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico;
- V – ser estudante oriundo de entidade ou abrigo institucional;
- VI – ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- VII – ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 15. No âmbito da UNIFAL-MG, a concessão de benefícios para discentes de pós-graduação, contemplados pela Assistência Prioritária observará, como critério principal e eliminatório, a renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo.

CAPÍTULO IV: DOS BENEFÍCIOS

Seção I: Benefício-Alimentação

Art. 16. O benefício-alimentação tem por objetivo proporcionar acesso gratuito aos Restaurantes Universitários (RU) da UNIFAL-MG, por meio da disponibilização de 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), durante os dias úteis do ano letivo.

§1º Aos sábados, recessos e férias acadêmicas, os RU servirão somente a refeição do

almoço, sendo direito dos assistidos com benefício-alimentação retirar, durante o almoço do dia, a refeição correspondente ao jantar no formato de marmitex descartável fornecido pelo RU, sem custo adicional para o assistido;

§2º Os assistidos com benefício-alimentação que fazem suas refeições no RU da Unidade Educacional Santa Clara deverão se dirigir ao RU da Sede para fazer suas refeições aos sábados, recessos e durante o período de férias acadêmicas.

§3º Aos finais de semana, os assistidos com benefício-alimentação também tem o direito de retirar as refeições correspondentes almoço e jantar de domingo, no formato de marmitex descartável fornecido pelo RU, sem custo adicional para o assistido, mediante reserva prévia no Sistema de Reservas do RU, sendo as refeições retiradas durante o almoço do sábado;

§4º Os assistidos com benefício-alimentação também poderão retirar almoço e jantar no formato de marmitex descartável fornecido pelo RU, sem custo adicional para o assistido, para se alimentar nos feriados, sendo necessário retirar as refeições durante o período de distribuição da última refeição que o RU estiver aberto, ou seja, na véspera;

§5º Alterações de funcionamento motivadas por demandas específicas serão avaliadas e determinadas pela Prace.

Art. 17. Na ocorrência de decisão de fechamento do RU no período de férias acadêmicas, o(a) discente poderá requerer o benefício-alimentação em pecúnia via SEI, em período máximo de até 10 dias antes da interrupção dos serviços dos RUs, sendo vedado o pagamento retroativo. Nestes termos, tem direito os discentes que se enquadrem nas seguintes condições:

I – discentes em realização de estágio, iniciação científica ou participação em projetos de pesquisa que demandem a permanência presencial do(a) estudante no campus em que estão matriculados, devendo essa necessidade ser comprovada por meio de documentação específica, tais como:

a) para estágio: Termo de Compromisso ou documento equivalente emitido pela Coordenação de Estágio;

b) para pesquisas, iniciação científica ou projetos: declaração emitida pelo(a) orientador(a), supervisor(a) ou coordenador(a), atestando que a atividade exige presencialidade no campus.

II - discentes que comprovarem vínculo empregatício na cidade do campus de matrícula; por meio de CTPS ou declaração da empresa em papel timbrado

III - discentes que fizeram uso dos RUs nas férias do semestre anterior para sua alimentação, comprovada pelo relatório de utilização do sistema do RU.

Art. 18. Na ocorrência de interrupção de contrato do Restaurante Universitário, o(a) discente assistido(a) receberá o benefício-alimentação em pecúnia independente de solicitação.

Art. 19. O pagamento do benefício-alimentação em pecúnia é também previsto na situação comprovada na qual o(a) estudante esteja cumprindo estágio curricular obrigatório em município onde não exista RU da UNIFAL-MG, a partir do encaminhamento mensal dos relatórios de frequência pelo interessado.

Parágrafo único - Poderá ser pago em pecúnia o benefício-alimentação aos estudantes em estágio obrigatório, quando o distanciamento for de, no mínimo, 5 (cinco) km do Restaurante Universitário (RU) até a respectiva localidade de estágio para a tomada da refeição, e desde que os estudantes não tenham nenhuma atividade acadêmica, seja de ensino, de pesquisa ou de extensão, que demande sua presença no referido Campus, e portanto, possa manter a realização de suas refeições no próprio RU.

Art. 20. Considerando as diferentes razões previstas para o pagamento do benefício-alimentação, fica estabelecida a seguinte base de cálculo:

§1º. O benefício-alimentação em pecúnia será calculado com base na média aritmética

individual das refeições realizadas pelo(a) discente no RU durante o semestre letivo anterior, excluindo-se os primeiros 30 (trinta) dias e os últimos 30 (trinta) dias do semestre, conforme calendário acadêmico.

I - A exclusão dos primeiros 30 dias justifica-se pelas chamadas tardias do SISU, que impactam a frequência dos(as) discentes ao RU nesse período, assim como a exclusão dos últimos 30 dias, decorre da possibilidade de finalização antecipada de disciplinas e atividades acadêmicas, que reduzem significativamente a utilização do RU ao final do semestre.

§ 2º Para os(as) discentes que ingressarem na Assistência Prioritária do PAE após o período considerado para o cálculo previsto no §1º, será atribuído um valor estimado do benefício-alimentação em pecúnia, a ser definido pela Coordenação da Assistência Prioritária da Prace, com base na média de uso dos(as) demais discentes assistidos(as), de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 21. A Prace concederá o benefício-alimentação, em caráter emergencial, ao(à) discente de graduação que ingressar pela vaga reservada aos(às) discentes de renda familiar igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo per capita.

§ 1º O benefício-alimentação em caráter emergencial será cancelado se o(a) discente de graduação não protocolar sua solicitação de acesso à Assistência Prioritária do PAE em 30 (trinta) dias a contar da liberação do benefício no sistema de Assistência Prioritária.

§ 2º O benefício-alimentação em caráter emergencial será mantido até a divulgação do resultado da solicitação de acesso à Assistência Prioritária do PAE ou, quando for o caso, do resultado de recurso à avaliação socioeconômica.

Art. 22. A Prace concederá o benefício-alimentação em caráter emergencial ao(à) discente de pós-graduação por período de 30 dias, a partir da deliberação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou solicitação por e-mail à assistência prioritária.

Seção II: Benefício - Permanência

Art. 23. O benefício-permanência tem por finalidade conceder ao(à) discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, principalmente com as despesas de moradia e de transporte, tendo prioridade no recebimento os(as) discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a data da conclusão da solicitação mais antiga o critério de desempate.

Art. 24. O pagamento do benefício-permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do(a) discente. A folha de pagamento será fechada no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sendo incluídos apenas os(as) discentes que tiverem sua solicitação concluída e o termo de compromisso devidamente assinado até o dia 19 do respectivo mês. O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente ao fechamento da folha, não sendo permitidos pagamentos retroativos. O benefício abrangerá, também, os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Parágrafo único. O valor do benefício-permanência será estabelecido pela Coordenação de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

Seção III: Benefício - Creche

Art. 25. O benefício-creche consiste em um subsídio mensal em pecúnia, concedido por criança de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, filho(a) ou dependente

legal de discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, na modalidade presencial, classificado(a) em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica. Para dependentes com deficiência que demandem cuidados permanentes, devidamente comprovados por laudo médico, não haverá limite de idade para concessão do benefício.

§ 1º No caso de ambos os pais serem discentes de graduação ou de pós-graduação stricto sensu da UNIFAL-MG, modalidade presencial, haverá apenas um benefício por criança, na conta bancária da mãe.

§ 2º O valor do benefício-creche será estabelecido pela Coordenação de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

§ 3º O pagamento do benefício-creche será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do(a) discente, a partir do fechamento das folhas de pagamento realizadas no dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente. Serão considerados, para pagamento, as solicitações concluídas até o dia 19 do respectivo mês, não sendo realizados pagamentos retroativos. O benefício incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Seção IV: Benefício - Atividades Pedagógicas: pagamento em pecúnia

Art. 26. O benefício-atividades pedagógicas tem por finalidade conceder apoio pecuniário nas seguintes situações:

I - atividade de campo;

II - aulas práticas fora do município de origem do curso;

III - participação em eventos científicos dentro do país;

IV - participação em eventos científicos fora do país;

V - participação em eventos de representação do movimento estudantil oficiais do DCE (Diretório Central dos(as) discentes), DAs (Diretórios Acadêmicos) e CAs (Centros Acadêmicos);

VI - participação em eventos esportivos representando a UNIFAL-MG.

§ 1º Entende-se como atividade de campo ou aulas práticas, especificada no inciso I e II, toda atividade que envolve o deslocamento dos(as) discentes para um ambiente alheio aos espaços de estudos teórico e prático contidos no município de origem do Curso, incluindo-se, portanto, visitas técnicas, atividades teóricas e práticas, estágios curriculares obrigatórios e internato médico.

§ 2º Os benefícios às atividades pedagógicas poderão ser cumulativos entre as categorias especificadas nos incisos anteriores, no entanto condicionados a necessidade de vigência da assistência do(a) estudante no momento da realização da atividade.

§ 3º O valor do benefício-atividades pedagógicas será estabelecido pela Coordenação de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

Art. 27. O benefício-atividades pedagógicas para a realização de atividade de campo/aulas práticas, consiste em um subsídio diário para a realização de atividades previstas no plano de ensino de disciplina (ou unidade curricular) e realizadas em município diferente do Campus no qual o(a) discente está matriculado(a).

Art. 28. Para solicitação de apoio pecuniário e pagamento em atividades de campo serão considerados:

I - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência;

II - a conclusão da solicitação é condicionada ao agendamento da viagem no sistema da Divisão de Transportes;

III - as solicitações inseridas no sistema até o dia 15 (quinze) de cada mês, serão pagas no mês subsequente, visto que, a folha é gerada apenas uma vez por mês;

IV - os pagamentos de diárias para as respectivas situações estão condicionados ao período de realização do evento/atividade considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno ½ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

V - em um prazo de 15 (quinze) dias úteis do término da realização da atividade, a Prace enviará e-mail, como medida de controle, para o(a) professor(a) responsável pela atividade para confirmar a participação do(a) discente, a título de prestação de contas do recurso recebido;

VI - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento na atividade, o(a) discente deverá devolver o recurso no prazo de 15 dias. Caso não haja a devolução dos recursos, a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 29. Para solicitação de apoio pecuniário e pagamento em eventos científicos serão considerados:

I - o benefício será concedido pelo período de duração do evento ao(à) discente que comprovar participação como apresentador presencial de pôster ou comunicação oral, em até dois eventos científicos nacionais anuais e um evento científico internacional anual;

II - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o(a) discente for contemplado(a) com o benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

III - os pagamentos de diárias para as respectivas situações estão condicionados ao período de realização do evento/atividade considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno ½ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

IV - para solicitar o benefício o(a) discente deverá enviar a Carta de Aceite da organização do Evento, contendo todas as informações do trabalho a ser apresentado presencialmente, bem como o comprovante de inscrição no evento;

V - o(a) discente deverá enviar para o e-mail assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o certificado de apresentação do trabalho, devidamente identificado com o nome, título do trabalho apresentado, local e data do evento, para que possa ser realizada a prestação de contas do recurso recebido;

VI - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento na atividade, o(a) discente deverá devolver o recurso no prazo de 15 dias. Caso não haja a devolução dos recursos a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 30. Para a solicitação de apoio pecuniário e pagamento em eventos para representação em eventos do movimento estudantil oficializados pelo DCE, DAs e CAs, que consiste em um subsídio diário ao(à) discente assistido(a) para participação em município diferente do campus no qual o(a) discente está matriculado(a), serão considerados:

I - o benefício será concedido mediante solicitação oficial, pelo período de duração do evento;

II - os pagamentos de diárias para as respectivas participações estão condicionados ao período de realização do evento/atividade considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno ½ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

III - a solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o(a) discente for contemplado(a) com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

IV - o(a) discente deverá enviar para o e-mail assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o certificado de participação no evento, devidamente identificado com o nome, título do evento, local e data do evento, para que possa ser realizada a prestação de contas do recurso recebido;

V - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento na atividade, o(a) discente deverá devolver o recurso no prazo de 15 dias. Caso não haja a devolução dos recursos a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 31. Para a solicitação de apoio pecuniário e pagamento em eventos esportivos, que consiste em um subsídio diário, pelo período de duração do evento esportivo, ao(a) discente com assistência prioritária, para participação em município diferente do campus no qual o(a) discente está matriculado(a), serão considerados:

I - o benefício será concedido mediante comprovação de inscrição do(a) estudante esportista da UNIFAL-MG no evento esportivo;

II - os pagamentos de diárias para as respectivas participações estão condicionados ao período de realização do evento esportivo, considerando a data de início e de finalização da programação oficial, e assim atribuído para cada dia de atividade o valor de 1 (uma) diária e para o dia de retorno $\frac{1}{2}$ (meia) diária de acordo com os valores previamente estabelecidos;

III - a solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o(a) discente for contemplado(a) com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

IV - o(a) discente deverá enviar para o e-mail assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento esportivo, o certificado de participação no evento, devidamente identificado com o nome, título do evento, local e data do evento, para que possa ser realizada a prestação de contas do recurso recebido;

V - no caso da solicitação de diárias e não comparecimento à atividade, o(a) discente deverá devolver o recurso no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso não haja a devolução dos recursos a Prace fará uma convocação para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE.

Seção V: Benefício-Atividades Pedagógicas: empréstimos de materiais ou equipamentos

Art. 32. Para o benefício-atividades pedagógicas de empréstimo de materiais ou de equipamentos ao(a) discente assistido(a), de acordo com a necessidade e com a disponibilidade pela Prace, não abrangendo necessariamente todos os materiais ou equipamentos necessários para a realização do curso:

I - a Prace realizará chamada semestral para empréstimo de materiais ou equipamentos;

II - o(a) discente deverá fazer a solicitação do empréstimo de material ou equipamento no sistema da Assistência Estudantil a cada semestre letivo;

III - o(a) discente deverá retirar e, ao final de cada semestre, devolver os materiais ou equipamentos na Prace;

IV - quando houver maior demanda que o número de materiais ou equipamentos disponíveis, os critérios de desempate serão o menor perfil socioeconômico e a data mais antiga de conclusão da solicitação vigente;

V - no caso da não devolução dos materiais ou equipamentos ao final de cada semestre, a Prace fará uma convocação (por e-mail ou chamada pública) para regularização da situação e uma vez não resolvida, o(a) discente será bloqueado(a) temporariamente na Assistência Prioritária do PAE;

VI - a entrega dos materiais ou equipamentos é condicionante para a liberação da colação de grau do(a) estudante.

CAPÍTULO V: DA AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE RENDA

Art. 33. A avaliação da análise de renda tem o objetivo de identificar o(a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a isonomia de tratamento e de acesso à Assistência Prioritária do PAE da UNIFAL-MG.

Art. 34. As avaliações de análise de renda serão realizadas preferencialmente por profissionais de serviço social pertencentes ao quadro de servidores da UNIFAL-MG e/ou por serviço social contratado e/ou, ainda, por Comissão constituída pela Prace, em função da demanda de pedidos de benefícios e para dar celeridade ao processo.

Art. 35. A avaliação de análise de renda será feita pelos documentos exigidos pela Prace e entregues na inscrição do(a) discente a Assistência Prioritária do PAE, na forma estabelecida por edital.

Art. 36. A critério da equipe técnica da Prace, poderá haver solicitação de documentos complementares, entrevistas ou visitas domiciliares durante o período de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento do(a) discente às solicitações da equipe técnica da Prace implicará na anulação de sua inscrição no Edital e/ou no cancelamento de seu(s) benefício(s).

Art. 37. Os critérios para a avaliação de análise de renda serão baseados na metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) apresentado às Ifes, acrescidos de alterações e adaptações sugeridas pela equipe da Prace, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As regras e demais procedimentos da avaliação da análise de renda deverão constar em regulamentação específica criada pela Coordenação de Assistência Prioritária e publicada na página eletrônica da Prace.

Art. 38. O resultado da avaliação de análise de renda será divulgado para o(a) discente no sistema da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. O nome do(a) discente contemplado(a) com o(s) benefício(s) da Assistência Prioritária do PAE será divulgado nos dados abertos da UNIFAL-MG.

Art. 39. A avaliação socioeconômica terá validade de até 48 (quarenta e oito meses para perfis de 0-4 e de 24 meses para perfis de 5-15)

§ 1º No período estabelecido no caput deste artigo poderá ser solicitada ao(a) discente, pela equipe técnica da Prace, a apresentação de documentos atualizados para reclassificação.

§ 2º No decorrer do período estabelecido no caput deste artigo, o(a) discente deverá solicitar nova avaliação, com a apresentação de documentos atualizados, para tentar permanecer na Assistência Prioritária do PAE.

§ 3º Para não haver interrupção do recebimento dos benefícios, o(a) discente deverá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados, antes do término da vigência, e deverá aguardar o deferimento da solicitação, para reingressar na Assistência Prioritária do PAE.

Art. 40. A Prace poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica, a partir da suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

CAPÍTULO VI: DO BLOQUEIO E DO CANCELAMENTO

Art. 41. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão cancelados:

I - quando o(a) discente estiver apto a colar grau, a contar do registro/lançamento no sistema acadêmico da UNIFAL-MG;

II - quando do desligamento do(a) discente do curso de graduação ou pós-graduação;

III - quando houver qualquer inexactidão e/ou má fé nos dados fornecidos pelo(a) discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Prace; nestes casos, além da exclusão da Assistência Prioritária do PAE, o(a) discente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros;

IV - por constatação de alterações nas condições socioeconômicas do(a) discente que não justifiquem mais a concessão de benefício;

V - na conclusão das disciplinas curriculares obrigatórias do curso, estando o(a) discente matriculado(a) apenas em disciplinas optativas.

Art. 42. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão bloqueados:

I - por solicitação do(a) discente;

II - quando o(a) discente não atender às convocações e aos deferimentos condicionados aos respectivos apoios ou demais solicitações necessárias ao acompanhamento das ações da PRACE. A participação em pesquisas e levantamentos institucionais terá caráter voluntário, não gerando penalidade em caso de não adesão. O bloqueio será de 30 (trinta) dias, mediante solicitação de desbloqueio enviada ao e-mail assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br.

III - quando o(a) discente fizer mal uso do benefício-alimentação, seja na tentativa e ou empréstimo do crachá de identificação institucional ou senha para acesso ao benefício nos RU, seja no repasse ou venda de refeições em marmitex para não assistidos - neste caso o bloqueio será por 30 dias, sendo necessário o pedido de desbloqueio pelo(a) estudante por solicitação enviada ao email assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br;

IV - quando o(a) discente não atingir o percentual mínimo de aprovação nas disciplinas cursadas no semestre, observado o seguinte: no primeiro semestre de ingresso no curso, será exigida aprovação mínima de 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas; a partir do segundo semestre, será exigida aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento).

A aferição deste percentual será realizada com base no CPF do(a) discente, e não por matrícula, considerando que a mudança de curso não implica reinício do histórico de recebimentos, nem pode ser utilizada para suprimir reprovações acumuladas.

a) ocorrendo o previsto no inciso IV supra, o(a) discente poderá apresentar à Prace, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do semestre letivo, justificativa pelas suas reprovações a fim de continuar, e em caráter excepcional, do programa. A justificativa apresentada será analisada conforme a plausibilidade;

b) o(a) discente que não justificar as reprovações no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do semestre letivo, terá os benefícios bloqueados por 1 (um) semestre letivo;

c) a Prace pode condicionar a continuidade do(a) discente na Assistência Prioritária à participação em ações de apoio psicológico, pedagógico, de prevenção e promoção à saúde, de inclusão e acessibilidade ou em quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do(a) discente. Nestes casos, o(a) discente deve apresentar melhoria de

rendimento no semestre subsequente, aferido pelo percentual de disciplinas concluídas e aprovadas.

V - quando o(a) discente negar-se a participar ou caracterizar não adesão aos encaminhamentos propostos pelas ações de apoio psicológico, pedagógico, de prevenção e promoção à saúde, de inclusão e acessibilidade ou em quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes gozo para a permanência e a diplomação do(a) discente;

VI - quando o tempo de gozo dos benefícios ultrapassar em 2 (dois) semestres letivos, o tempo de integralização de curso (duração do curso) previsto no Projeto Pedagógico do Curso, considerando como exceção:

a) o(a) discente de graduação que se transferir de curso dentro da UNIFAL-MG, serão concedidos até 2 (dois) semestres letivos além do previsto no inciso VI, considerando apenas primeira alteração de curso;

b) para os(as) discentes ingressantes por edital de transição dos Bacharelados Interdisciplinares

(BIs), o tempo total de gozo dos benefícios corresponderá ao prazo estabelecido, somando-se os semestres do primeiro e segundo ciclo de formação;

c) o tempo de gozo dos benefícios previstos no inciso VI será calculado por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), independentemente de matrículas.

d) o previsto no inciso VI também se aplica a discentes de graduação que sejam dados como desistentes ou desligados e reingressarem, ainda que em novo curso.

VII - se não estiver cursando o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas da dinâmica curricular na graduação, exceto nos casos em que não houver disciplinas a serem cursadas naquele semestre, o que deve ser documentado via sistema SEI pela coordenação do respectivo curso.

Art. 43. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão cancelados, definitivamente, em qualquer caso de reincidência no descumprimento de um dos itens do artigo anterior.

CAPÍTULO VII: DOS RECURSOS

Art. 44. Do bloqueio dos benefícios ou do indeferimento na primeira análise, caberá recurso em até 10 (dez) dias úteis, nas seguintes instâncias, de forma sucessiva:

I – em primeira instância, à Coordenação da Assistência Prioritária da Prace;

II – em segunda instância, à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace);

III – em terceira e última instância, ao Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE).

CAPÍTULO VIII: DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) DISCENTE E DA PRACE NA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA DO PAE

Art. 45. O(A) discente assistido(a) na Assistência Prioritária do PAE tem direito a:

I - solicitar a reavaliação de sua classificação nos perfis, mediante comprovação documental de alteração em sua situação socioeconômica;

II - receber o(s) benefício(s) mensalmente no valor correspondente ao perfil obtido na avaliação realizada pela Prace, correspondente ao mês vencido.

Art. 46. O(A) discente assistido(a) na Assistência Prioritária do PAE tem os seguintes deveres:

I - informar imediatamente à Prace qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

II - comparecer sempre que for convocado pela Prace;

III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prace;

IV - ressarcir à Assistência Prioritária do PAE os benefícios recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IX: REGRAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ESTUDANTES CANDIDATOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA

Art.46. As avaliações socioeconômicas devem observar o disposto no Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho 2010, na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18/2012 (e alterações) e nesta Resolução do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE), da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, quanto aos parâmetros e critérios de avaliação.

I - Cabe ao(à) Coordenador(a) da Coordenação de Assistência Prioritária (CAP), ou à Presidente da Comissão responsável pela avaliação socioeconômica, assim como ao seu substituto(a), a distribuição das solicitações cadastradas no sistema aos membros da referida Comissão.

II - Caso a solicitação careça de adequação documental, o servidor ou profissional contratado designado deve devolver a solicitação ao estudante/solicitante para que este complete a documentação. O servidor ou profissional contratado pode fazer a devolução da solicitação ao estudante, para adequação, por 2 (duas) vezes sem a indeferir de imediato. Parágrafo único. Caso o estudante/solicitante não realize as adequações solicitadas pelo servidor ou profissional contratado na segunda devolução, a solicitação deverá ser indeferida.

III - Caso o estudante/solicitante não realize as adequações solicitadas pelo servidor ou profissional contratado dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da devolução para adequação, a solicitação será expirada. Caso a solicitação seja expirada, o estudante/solicitante deve enviar nova solicitação, para análise, com documentos atualizados para tentar ingressar no Programa de Assistência Prioritária.

IV - O profissional de serviço social ou servidor designado por portaria poderá, a seu critério, requerer documentação suplementar a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto às informações apresentadas pelo solicitante. Parágrafo único. Nos casos em que a avaliação documental não for conclusiva, o profissional de serviço social pode convocar o estudante/solicitante para entrevista ou, ainda, realizar visitas domiciliares a fim de dirimir as dúvidas não sanadas pela análise documental.

V - Caso o estudante/solicitante esteja gozando de Benefício-Alimentação e/ou permanência, o(s) Benefício(s) será(ão) cancelado(s) se no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do deferimento da nova solicitação, o estudante/solicitante não concluir o pedido pela assinatura do termo de compromisso.

VI - Fica resguardado, apenas ao profissional de serviço social, após a avaliação documental, entrevista ou visita técnica.

VII - Qualquer servidor da Prace está autorizado a devolver a solicitação para edição do estudante/solicitante, mediante requerimento deste, por escrito, via correio eletrônico, e a mensagem deverá ser arquivada na Prace, para quaisquer conferências futuras.

VIII - O estudante/solicitante não poderá abrir nova solicitação enquanto houver solicitação com status aberto ou análise ou deferida ou contestar.

IX - Será considerado como grupo familiar, para fins de classificação socioeconômica, o conjunto de pessoas que compartilham dos mesmos gastos e ganhos desse conjunto. O estudante/solicitante que reside em república, mesmo que não more no mesmo endereço que a família, será considerado membro do seu grupo familiar de origem.

X - O estudante/solicitante só poderá se declarar como único membro do grupo familiar, se atender, cumulativamente, aos seguintes critérios: I - Ter 29 anos ou mais; II - Ter registro na carteira de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos; III - Estar trabalhando; §1º Em casos sensíveis apurados pelo profissional de serviço social, o estudante/solicitante pode deixar de apresentar os critérios estabelecidos nos incisos I e/ou II e ser considerado como único membro do grupo familiar. §2º Excepcionalmente o discente estrangeiro, vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio Graduação (PEC-G), está dispensado dos incisos I ao III deste artigo, portanto pode se declarar como único membro do grupo familiar (unipessoal), notadamente quando o grupo familiar dele não residir no Brasil. Art. 13. O valor recebido pelo estudante a título de bolsa de estágio é computado como renda para fins de avaliação socioeconômica.

XI - O valor recebido pelo estudante de Pós-Graduação stricto sensu a título de bolsa CAPES, CAPES/PRPPG, FAPEMIG, PIB-POS, ou similar é computado como renda para fins de avaliação socioeconômica.

XII - O valor recebido pelo estudante de Graduação a título de bolsa, concedida pelas Pró-Reitorias de Graduação-Prograd (exemplo: PIBID, Monitoria, PET, Residência Pedagógica etc.), de Extensão e Cultura (PROEC) (exemplo: Programas, Projetos e Ações de extensão e cultura etc.) e de Pesquisa e PósGraduação-PRPPG (Iniciação Científica etc.), assim como pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PRACE (Progrida, PAI, Promisões etc.), não é computado como renda para fins de avaliação socioeconômica.

XIII - O valor recebido nas situações excepcionalizadas no art. 7, §2º, Inciso I, da Portaria MEC nº 18/2012, também não é computado como renda, para fins de avaliação socioeconômica.

XV - O Benefício-Creche e o Benefício para Atividades Pedagógicas devem ser solicitados exclusivamente no sistema da Assistência Estudantil/Assistência Prioritária. Parágrafo único: Como se trata de um Benefício condicional, só poderá ser solicitado após o deferimento e conclusão da solicitação dos Benefícios contínuos (alimentação e/ou permanência) pela assinatura do termo de compromisso. Art. 18. O servidor designado por portaria ou profissional responsável utilizará como critérios para a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes oriundos do PEC-G os definidos nas Resoluções CAE nº 2/2025 e nº 6/2025 do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE).

XVI - Solicitações com status aberto há 60 (sessenta) dias sem registro de envio pelo discente serão apagadas definitivamente do sistema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Ao(À) discente de curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, modalidade presencial, é permitida a acumulação dos benefícios previstos nesta resolução com bolsa remunerada oferecida pela UNIFAL-MG ou por outras instituições, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico e tenham perfil 0 - 15 na assistência prioritária.

Art. 48. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE previstos nesta resolução são pessoais e intransferíveis, inclusive os de alimentação.

Art. 49. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Art. 50. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CAE nº 2, de 12 de maio de 2025 e Portaria 2224 de 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIA TEVFIK GOMES

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis

ANEXO I

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA DO PAE, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – PNAES – UNIFAL-MG

Pontuação para fins de avaliação e perfil de vulnerabilidade socioeconômica:

PROCEDÊNCIA ESCOLAR:

Escola pública: 00

Particular com bolsa total: 01

Particular com bolsa parcial: 02 (Será considerada bolsa parcial apenas equivalente a 50% da mensalidade)

Particular: 04

PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NA VIDA FAMILIAR:

Responsável/se mantém sozinho: 01

Contribui/dependente: 00

IMÓVEL DA FAMÍLIA:

Alugado: 00

Cedido: 01

Financiado: 01

Próprio ou herdeiros: 02

POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA:

Não possui: 00

Lote/terreno: 02

Casa/apartamento: 04

Galpão/chácara: 06

Loja/sala comercial: 08

Fazenda: 10

VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):

Não possui = 00

Motos até 300cc, carros e utilitários pequenos de modelos até 1984 = 01 Carros e

utilitários pequenos de modelos acima de 5 anos = 02

Carros e utilitários pequenos de modelos até 5 anos = 03

Carros e utilitários pequenos, modelos até 1 ano, caminhões ou micro-ônibus = 04

DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA:

Não: 02

Sim: 00

ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

Sim: -2

Não: 00

O enquadramento na condição de estudante com deficiência (PCD) considera a definição consoante o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015): estudantes que tenham "impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015 - art. 2º).

A condição de estudante com deficiência deve ser submetida à análise e deliberação da equipe técnica e profissional da Prace, observada a legislação vigente e **documentos médicos atualizados** que comprovem condição do discente

De acordo com a Resolução CAE Nº 01, DE 16 DE abril DE 2026, aprovada em 07/10/2025.

RENDA PER CAPITA:

1ª faixa: até ¼ S.M. = 01 - 2ª faixa: de ¼ a ½ S.M.= 02 - 3ª faixa: de ½ a ¾ S.M.= 03

4ª faixa: de ¾ a 1 S.M. = 04 - Acima de 1 S.M = 16 (fora do perfil da assistência prioritária).

FÓRMULA DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA:

De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012 - Reserva de vagas SiSU.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ketryn Pereira, Presidente**, em 05/05/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1786646** e o código CRC **F07D7873**.